

## **Ruídos, alarmes, músicas e afins**

### **Paulo Aparecido Verderi**

---

O senhor ou a senhora que está lendo este artigo sabe qual a semelhança entre o som que sai de uma potente fonte instalada num veículo cujo proprietário acha que nós apreciamos a mesma “música” que ele, ou do som de um veículo que faz propaganda para uma loja qualquer?

Ambos têm que obedecer aos artigos 228 e 229 da Lei 9503/97, o Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução 204/2006 do Conselho Nacional de Trânsito, o CONTRAN. Esta Resolução se baseou na periculosidade para o trânsito do som em volume alto e nas decisões do Conselho Nacional do Meio Ambiente, o CONAMA e ainda nas leis das Contravenções Penais, que considerou a Perturbação do Sossego Alheio.

Traduzindo o escrito, se você possui um veículo fechado, tipo cupê ou sedã, você pode utilizar, estando na via pública, o som que você instalou em seu veículo, desde que dentro da densidade regulamentada. E ainda o veículo deve estar com todas as portas fechadas, inclusive a traseira. A densidade do som não pode ultrapassar os decibéis estipulados entre distâncias, conforme uma tabela gradativa para distâncias e decibéis.

Mas se você for fazer propaganda na rua ou possui um veículo de carroceria aberta, tipo caminhonete e instalou o som na caçamba, prepare-se para tirar uma licença na prefeitura. A princípio, você somente poderá utilizar a aparelhagem para trabalhar em entretenimento público ou divulgação, ou ainda para se exhibir em locais pré-determinados, como por exemplo, nos campeonatos de sons. Se você utilizar o som exposto na caçamba ou na parte externa do veículo na via pública sem a devida licença, você estará sujeito a uma multa e o seu veículo poderá ser removido ao depósito, podendo ficar recolhido por até vinte dias. Mesmo legalizado, não se esqueça da densidade do som.

Se alguém se queixar do som alto, você poderá ser enquadrado em uma das Leis das Contravenções Penais por perturbar o sossego alheio, seja de dia ou de noite. Sem contar as multas aplicadas.

## **Ruídos, alarmes, músicas e afins**

### **Paulo Aparecido Verderi**

---

Algumas pessoas acham que não há enquadramento para esta ação. No citado artigo 229 do Código de Trânsito Brasileiro está escrito: “Aparelho de alarme ou que produza sons ou ruídos que perturbem o sossego público”. Importante salientar que exclui-se desta infração quando o ruído for provocado pelo próprio veículo.

O legislador entendeu que podem ser aparelhos diferentes. Ou é alarme que está perturbando o sossego público ou é outro aparelho. E como estamos divagando sobre sons, me parece uma sinonimidade.

Estas diferentes infrações já foram desmembradas pelo Departamento Nacional de Trânsito, o DENATRAN, conforme a tabela de enquadramentos de infrações, utilizadas pelos agentes de trânsito em todo território nacional.

Resumido, se o som estiver direcionado para os ocupantes do veículo o agente de trânsito usará o aparelho decibelímetro para aferição da densidade do som, cujo limite padrão é de oitenta decibéis, aferidos à sete metros do veículo. Mas se o som estiver direcionado para pessoas que estão fora do veículo, aí haverá necessidade de que haja uma licença municipal para entretenimento ou divulgação de eventos. Se você estiver participando de algum campeonato ou apresentação de sons, certifique-se que o local seja apropriado e autorizado pelos órgãos competentes.

Caso a legislação não seja obedecida, as medidas punitivas deverão ser tomadas.

**Paulo Aparecido Verderi.** Sargento de Polícia Militar do Estado de São Paulo

Texto enviado pelo autor em 13 de julho de 2010.